



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

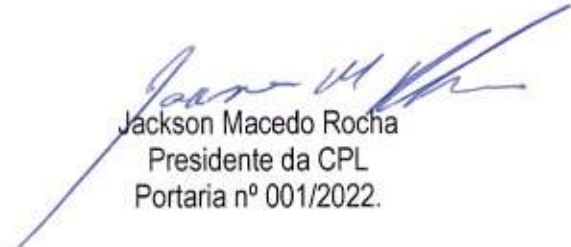


DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 -SRP, que tem como objeto o Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais para iluminação pública, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 011/2022 e Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 15 de fevereiro de 2022.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 005/2022

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE,

NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002), LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 011/2022, para o Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais para iluminação pública, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações nos seguintes diários e jornal: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial. Por conseguinte, verifica-se, as propostas iniciais; a existência da documentação de habilitação; bem como suas respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitantes do certame, qual seja: **C.C. DA S. REIS CONSTRUÇOES E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



o nº 69.440.097/0001-50; E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.654/0001- 44; DELLVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58.

4. Adiante, as propostas realinhadas; a Ata de realização do Pregão Eletrônico; o relatório por vencedor; e o Resultado do Pregão Eletrônico.

5. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intencionalmente apresentados, foi deliberado pelo pregoeiro como VENCEDORA a seguinte empresa: **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.654/0001-44, com sede na Rod. MA 230, nº 02, Centro, Riachão/MA, CEP: 65.990-000, vencedora dos itens no valor total de R\$ 510.306,35 (quinhentos e dez mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta de preços anexas ao processo licitatório.

6. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 011/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP e pela contratação das Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 16 de fevereiro de 2022.

Wanda Coelho Santiago

WANDA COELHO SANTIAGO

Assessora Jurídica

Portaria nº 15/2021

OAB/MA 20.939